



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

## AVISO

A missão a publicar no boletim da República deve ser feita em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste, além das indicações necessárias para serem feitos o averbamento e a entrada e autenticação. Para publicação no boletim da República.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 10/78

Determina a entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais de Inhassunge e Nicoadala, na província da Zambézia

Despacho:

Nomeia o corpo de Inspeção ao Tribunal Popular Provincial de Sofala por impedimento da participação do inspetor Dr. Carlos Raposo Pereira.

### Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Extingue a empresa Adriano e Maia (Sucura) & C.ª, Limitada; Imporex, Limitada; MOCIL — Moçambique Importadora, Limitada; Santos Marques & Silva, Limitada; Safrimex, S.A.R.L.; Casa dos Parafusos, Máquinas e Ferramentas, Limitada; Breyner & Wirth, Limitada e Breyner Wirth (Transitória), Limitada, e nomeia uma comissão liquidatária para as mesmas.

### Ministério da Construção e Águas:

Despacho:

Determina a intervenção do Estado na empresa Fábrica de Mosaicos e Granito da Beira, Limitada, e a reversão para o Estado das quotas dos sócios Carlos da Conceição Pereira e Rita Joaquina Martin Pereira, no valor global de 300 000,00 MT.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 60/87

1 de Maio

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, determino a entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais de Inhassunge e Nicoadala, na província da Zambézia.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Maio de 1978.  
— O Ministro da Justiça, *Ussama e Aly Datto.*

## Despacho

Em atendimento ao despacho publicado no Boletim da República, 1.ª série, n.º 23, de 4 de Junho de 1976 nomeio por impedimento da participação do inspetor Dr. Carlos Raposo Pereira, a seguinte (corpo de) Inspeção ao Tribunal Popular Provincial de Sofala:

- Dr. Aires José Mota do Amaral — Inspector.
- Dr. Abdul Carimo Issa — Inspector-adjunto.
- Sufiane Filizrodne Aly Agy — Secretário.

Ministério da Justiça, em Maputo, 28 de Abril de 1987.  
— O Ministro da Justiça, *Ussama e Aly Datto.*

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

Por despacho ministerial de 9 de Maio de 1978, foi nomeada uma comissão administrativa para as seguintes empresas: Adriano e Maia (Sucura) & C.ª, Limitada; Imporex, Limitada; MOCIL — Moçambique Importadora, Limitada; Santos Marques & Silva, Limitada; Safrimex, S.A.R.L.; Casa dos Parafusos, Máquinas e Ferramentas, Limitada; Breyner & Wirth, Limitada; Breyner & Wirth (Transitória), Limitada.

Posteriormente, por despacho ministerial de 19 de Fevereiro de 1979, as mesmas empresas passaram a ser geridas por um director.

Na sequência do trabalho iniciado pela comissão administrativa nomeada em 9 de Maio de 1978, e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. São extintas as seguintes empresas: Adriano e Maia (Sucura) & C.ª, Limitada; Imporex, Limitada; MOCIL — Moçambique Importadora, Limitada; Santos Marques & Silva, Limitada; Safrimex, S.A.R.L.; Casa dos Parafusos, Máquinas e Ferramentas, Limitada; Breyner & Wirth, Limitada; e Breyner & Wirth (Transitória), Limitada.
2. É nomeada uma comissão liquidatária para as empresas referidas no n.º 1 constituída pelos seguintes elementos:

- Vasco Correia Langa — Responsável.
- Halima Saide Omar Jamail.
- Vasco de Alcântara Meio.
- João Luís Xavier.

3. A referida comissão tem amplos poderes para:

- a) Repercutir as empresas em liquidação para todos os efeitos legais;

b) Implementar as acções necessárias à concretização do processo de liquidação nomeadamente:

- Promover a realização de cobrança das dívidas activas das empresas;
- Proceder à transferência dos activos de acordo com as orientações do Ministério da Indústria e Energia;
- Promover a realização dos restantes activos das empresas;
- Propor a integração dos trabalhadores na nova empresa estatal a construir;
- Propor para aprovação do Ministério da Indústria e Energia e do Ministério das Finanças a resolução dos passivos.

4. A liquidação deverá ser concluída, dentro de cento e oitenta dias.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 25 de Novembro de 1986 — O Ministro da Indústria e Energia,  
*António José Lima Rodrigues Branco*

#### MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

##### Despacho

A empresa Fábrica de Mosaicos e Granulitos da Beira, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade da Beira, tem vindo na prática, a ser gerida pelo Estado desde Novembro de 1979 devido ao abandono injustificado do País pelos respectivos sócios. O seu capital social é de 300 000,00 MT assim distribuído

Carlos da Conceição Pereira	150 000,00 MT
Rita Joaquina Martins Pereira	150 000,00 MT

Havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da empresa Fábrica de Mosaicos e Granulitos da Beira, Limitada, compatibilizando-a com a sua situação de facto, e usando da competência que me é atribuída pelo Decreto Presidencial n.º 73/83, de 29 de Dezembro, determino:

1. É intervencionada pelo Estado a empresa Fábrica de Mosaicos e Granulitos da Beira, Limitada, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro. A intervenção produz efeitos retroactivos desde 14 de Novembro de 1979.

2. A reversão para o Estado das quotas dos sócios Carlos da Conceição Pereira e Rita Joaquina Martins Pereira, no valor global de 300 000,00 MT, ao abrigo do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, conjugado com o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

3. A absorção pela empresa PROMAC — Produtora de Materiais de Construção Regional Centro, EE (em formação) dos bens activos da empresa agora intervencionada, cujo valor totaliza 25 000,00 MT.

4. A cessação de toda e qualquer actividade da empresa, o que na prática se verifica desde 1 de Janeiro de 1980.

5. A comissão liquidatária das empresas intervencionadas sob tutela do Ministério da Construção e Águas deve proceder à liquidação definitiva da referida empresa e resolução do seu passivo, no âmbito do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 18/77.

6. Ficam suspensos todos os corpos gerentes.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Março de 1987 — O Ministro da Construção e Águas,  
*João Mário Salomão*.